



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de São Paulo  
4ª Vara Federal de Santos

Processo nº 0002177.50.2011.403.6104

Ação Civil Pública

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, MITRA DIOCESANA DE SANTOS e UNIÃO.

**DECISÃO:**

**Vistos ETC.**

Analisando os autos, verifico que a tentativa de composição restou inviabilizada no bojo do Inquérito Civil Público em razão do não comparecimento do IPHAN à reunião promovida pelo Ministério Público Federal (fls. 03).

De outro lado, vislumbro que uma solução rápida e adequada da demanda, com densidade suficiente para reverter o processo contínuo de degradação do Complexo Arquitetônico do Convento Nossa Senhora da Conceição, poderia ser obtida com o engajamento dos diversos entes públicos e privados envolvidos, mediante concessões e auxílios recíprocos, cada qual no âmbito de suas possibilidades e competências.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Assim, com o intuito de colher subsídios quanto às possibilidades de reversão do quadro de degradação do patrimônio cultural objeto da presente demanda, bem como a fim de verificar a possibilidade de formalização de compromisso de ajustamento de conduta (art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85), previamente à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, **designo audiência preliminar para o dia 20/09/2011, às 14h00.**

Dê-se ciência da demanda ao Estado de São Paulo, a fim de que se manifeste se possui interesse em ingressar na lide.

A fim de subsidiar as iniciativas preliminares, determino ao INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN que apresente, até a audiência supra designada, relatório técnico *discriminando* as medidas e intervenções necessárias para afastar o risco de perecimento do patrimônio cultural objeto da presente demanda.

Sem prejuízo, manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as contestações.

Intimem-se, com urgência.

Santos, 05 de agosto de 2011,

**DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**

Juiz Federal Substituto